



Ref: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 382/2022

Exmo Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter os nobres colegas o Projeto de Resolução que dispõe sobre o reajuste do valor de custo para alimentação, instituída pela Resolução 13/05. O vale-alimentação terá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para todos servidores do legislativo municipal. Trata-se de mais uma medida de valorização dos servidores da CMOP.

Na certeza que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO SUA TRAMITAÇÃO APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74 E ART. 229 §2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 34279

Correspondência Recebida

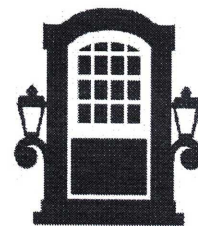
Em 01/02/2022

Ass. VERA Hs e 14h35 Min



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## PROJETO DE RESOLUÇÃO: 382/22



Altera o valor do vale-alimentação,  
instituída pela Resolução nº 13/05

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O vale-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto passa a ter o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 2º** A alteração do valor de que trata esta Resolução correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 010101.01.031.0001.2003.33.90.46.00;

II – 010101.01.031.0001.2005.33.90.46.00;

III – 010101.01.031.0001.2006.33.90.46.00.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Ouro Preto, patrimônio Cultural da Humanidade, 1º de fevereiro de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 34279

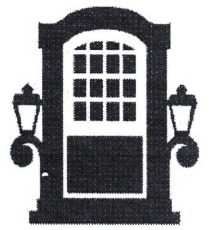
Correspondência Recebida

Em 01/02/22

Ass. VERA Hs e 14h35 Min página 1/2

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

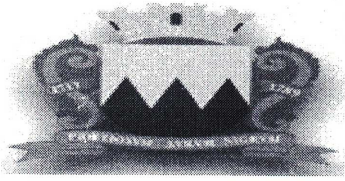
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Sala de Sessões, 1 de Fevereiro de 2022.

**Vereador Luiz Gonzaga - PL**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Considerações Iniciais dessa Contabilidade e Finanças:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal de 1988 (Art. 169) e na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 (Artigos 16 e 17), no que se refere à parte relativa ao reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto - MG.

#### 1. Definição:

O auxílio é concedido aos servidores, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nos afastamentos considerados de efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

#### 2. Público alvo:

Ser ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão.

#### 3. Requisitos básicos:

Encontrar-se em efetivo exercício ou em afastamentos e/ou licenças equiparadas, previstos na Lei Complementar 02/2000 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - MG.

#### 4. Informações gerais:

- a) - O crédito dos valores do Auxílio-Alimentação é efetuado de forma posterior e automático;
- b) - De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 3.387 de 2001, o Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório;
- c) - Conforme o artigo 22 da Lei nº 8.460 de 1992, o Auxílio-Alimentação **NÃO** é configurado como rendimento tributável NEM sofre incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

#### 5. LC 101 de 04/05/2000 - finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal

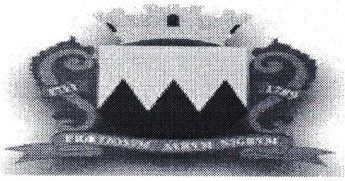
Seção IV - Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

**Art. 9º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 1º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

#### 6. Legislações aplicadas à matéria - Ajuda de Custo e Título de Vale-Alimentação

Resoluções: 13/2005; 108/2018; 196/2019 e 233/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



## MOTIVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS SOBRE A MATÉRIA:

### 1. BASES LEGAIS PARA O RELATÓRIO

**Art. 169.** *A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em Lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021).*

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

**I** - *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

**II** - *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.*

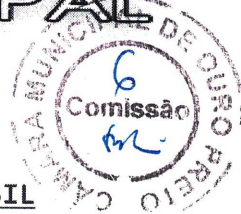
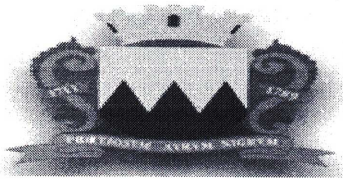
**Art. 17.** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

A estimativa dos valores a serem reajustados e desembolsados, em decorrência das informações contidas neste relatório, está prevista para acontecer com **efeito retroativo**, a partir de **1ª de janeiro de 2022**.

#### Dotações Orçamentárias previstas na LOA de 2022 na ordem de R\$ 1.668.000,00:

|                    |              |   |          |   |              |
|--------------------|--------------|---|----------|---|--------------|
| 01.031.0001.2003 - | 3.3.90.46.00 | - | Ficha 25 | - | 1.560.000,00 |
| 01.031.0001.2005 - | 3.3.90.46.00 | - | Ficha 48 | - | 50.000,00    |
| 01.031.0001.2006 - | 3.3.90.46.00 | - | Ficha 64 | - | 58.000,00    |

Entende-se, contudo, que tal previsão orçamentária, além de ser necessária e obrigatória, possui caráter meramente **AUTORIZATIVO**, e não **IMPOSITIVO**. Ademais, a decisão sobre os valores a serem fixados em Resolução, para o exercício em questão, depende da vontade política dos parlamentares, e podem sofrer reduções nos próximos anos, caso haja(m) queda(s) abrupta(s) na arrecadação municipal.



## 2. ALTA DOS ALIMENTOS E DA INFLAÇÃO GLOBAL, MAS COM DISPARADA PIOR NO BRASIL

“Os preços dos alimentos subiram no mundo inteiro e ajudaram a impulsionar a inflação global. O Brasil não só não escapa desse movimento, como a disparada é pior aqui, por uma série de fatores, como a alta do dólar”.

Uma pesquisa da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mostrou que a inflação média esperada para o final de 2021 nos países do G20 é de 3,70%. Para o Brasil, a previsão de alta de preços era de 7,2%, quase o dobro, contudo, hoje sabemos que a inflação dos últimos doze (12) meses no país já supera os dois (02) dígitos.

Allexandro Mori Coelho, coordenador de graduação em economia da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (Fecap), explica que:

A) “A alta do preço do **açúcar**, por exemplo, é causada pelo temor de que geadas e o prolongamento da seca reduzissem a safra no Brasil, que é o maior exportador mundial da mercadoria”;

B) “Já a elevação do preço de **óleos vegetais** foi provocada por expectativa de queda da produção e pela retenção de reservas na Malásia como forma de compensar a redução de seus estoques”;

C) “O aumento do preço de **cereais**, principalmente trigo, foi devido às expectativas de safras menores nos principais países exportadores (Estados Unidos, Canadá, Rússia, entre outros)”.

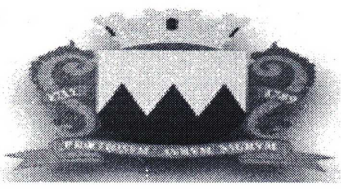
D) “Mas também existe outro fator importante. A procura por produtos aumentou com o controle da pandemia e a retomada das atividades econômicas em vários países”.

No entanto, no Brasil, o impacto tem sido pior, em função de vários outros fatores. Os alimentos acumulam alta de **14,66%** em 12 meses, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com destaque para **açúcar (44%)**, **óleo de soja (32%)** e **carnes (25%)**.

André Braz, economista do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV), explica que “os preços dos alimentos subiram no Brasil em função da valorização de muitos deles nos mercados internacionais.

“O mundo está aquecendo, e os preços do **milho**, da **soja** e do **trigo** subiram muito em Bolsas internacionais, como commodities importantes.”

Outro fator que justifica o aumento é a disparada do **dólar**. A moeda norte-americana subiu **29,33%** em 2020 e já acumula alta de **6,33%** neste ano, sendo vendido acima de R\$ 5,50. O dólar alto puxa não só o preço dos alimentos, como o dos importados e de produtos ligados a cotações internacionais, caso dos **combustíveis** e do **gas de cozinha**. **Tudo isso contribui para puxar a inflação, como um todo.**



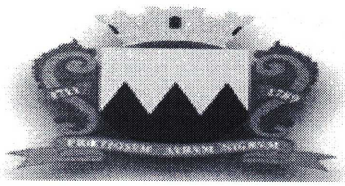
“Com nossa moeda se desvalorizando, é como se os produtos que tiveram alta em dólar ficassem mais caros ainda. A nossa percepção aqui é de que a inflação para alimentos é maior do que em outros países, muito embora o efeito seja, de fato, mais global”, afirma **André Braz**.

**Braz** também explica que: “a inflação tem maior impacto na população de baixa renda”. “A inflação corrói o poder aquisitivo das famílias: quanto mais alta, menos dinheiro vai sobrar para as necessidades básicas”.

- I) Após a realização de pesquisa por parte dessa unidade de Contabilidade e Finanças, nota-se outra justificativa legal e não menos importante, que se relaciona ao fato de o último real aumento dessa ajuda de custo (*auxílio-alimentação*) datar de 1º de janeiro de 2019, quando tal auxílio sofreu um aumento de vinte e cinco por cento (25%), passando de **R\$400,00 para R\$500,00** segundo a resolução 108/2018.
- II) Em seguida, houve uma queda de trinta por cento (30%) desse benefício, reduzindo-o de **R\$500,00 para R\$350,00** em 02 de julho de 2019 até o fim daquele ano, conforme expresso na resolução 196/2019.
- III) Desde o dia 02 de abril de 2020, consoante a resolução 233/2020, o valor desse auxílio passou a ser de **R\$550,00** - aumento de dez por cento (10%) à época - e, permanece até os dias atuais, o que se configura, nitidamente, uma **defasagem em relação aos preços atuais dos alimentos, perda do poder de compra**, em função da corrosão inflacionária, assim como a **impossibilidade de aumento de despesa**, devido às restrições impostas pela LC 173/2020 de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (*Covid-19*).

Percebe-se, portanto, que há exatos três (03) anos, não ocorre um concreto e efetivo reajuste periódico desses valores:  $(1,25 \times 0,70 \times 1,10 = 0,9625)$ , arredondando, aumento de **exatos 10%**, com o fim de que o benefício alimentar discutido no presente relatório não sofra desvalorização e supressão do poderio de compra dos servidores, mas contemple e exerça com êxito a sua real finalidade, que é a de adquirir alimentos, de acordo com os preços praticados no mercado nacional.

Essa Controladoria Interna recomenda, pois, que este relatório de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa que possui caráter continuado, seja revisado e, eventualmente, confeccionado **anual e periodicamente**, com os atuais índices e reajustes de mercado (*IPCA*), apresentando a realidade econômico-financeira do Município, relativa às receitas, com a finalidade de guardar a estrita **efetividade e utilidade** dos montantes disponibilizados aos servidores públicos, em relação à matéria aqui veiculada, qual seja, **auxílio-alimentação**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



### 3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

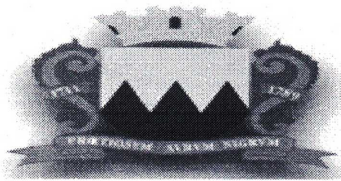
Em anexo apresenta-se um quadro com as variações e evoluções em índices percentuais da inflação no ano de 2021, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). De acordo com dados oficiais do IBGE, o IPCA do mês de referência (dezembro) foi de **0,73%**. Esse percentual é o mais recente da série histórica. Em janeiro de 2021, o IPCA aferido foi de **0,25%**. A variação mensal de janeiro para outubro, por exemplo, foi de **1,00%**. Já no acumulado de **2021**, o valor é de **10,06%**.

| Meses do ano (2021) | Índice da variação no mês (%) | Índice de Variação no ano (%) | Índice acumulado em doze meses (%) |
|---------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| Janeiro             | 0,25                          | 0,25                          | 4,56                               |
| Fevereiro           | 0,86                          | 1,11                          | 5,20                               |
| Março               | 0,93                          | 2,05                          | 6,10                               |
| Abril               | 0,31                          | 2,37                          | 6,76                               |
| Maiο                | 0,83                          | 3,22                          | 8,06                               |
| Junho               | 0,53                          | 3,77                          | 8,35                               |
| Julho               | 0,96                          | 4,76                          | 8,99                               |
| Agosto              | 0,87                          | 5,67                          | 9,68                               |
| Setembro            | 1,16                          | 6,90                          | 10,25                              |
| Outubro             | 1,25                          | 8,24                          | 10,67                              |
| Novembro            | 0,95                          | 9,26                          | 10,74                              |
| <b>Dezembro</b>     | <b>0,73</b>                   | <b>10,06</b>                  | <b>10,06</b>                       |

Abaixo apresenta-se um resumo das probabilidades de desembolsos anuais a serem realizados pelo poder público, com o demonstrativo detalhado do impacto orçamentário-financeiro da referida despesa, no ano de referência (2022) e nos dois seguintes (2023 e 2024), observando que tais probabilidades, foram calculadas com base em possíveis reajustes inflacionários e no número atual de servidores dessa Casa (**182 vínculos**); No entanto, caso este número venha a ser acrescido posteriormente, proceder-se-á, em momento oportuno, à sua devida suplementação orçamentária, limitada a **25%**.

Importante ressaltar igualmente, que a fixação de tais dispêndios foi realizada com base nas condições constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Executivo Municipal, que oferece taxa negativa de administração pela prestadora de serviços (SODEXO), em percentual igual à **(-4,56%)**, à qual esta Casa Legislativa fez adesão, assim como o previu no PLOA de 2022, o que gerará para a Câmara despesas de caráter continuado para os próximos três (03) exercícios. O vale-alimentação, em discussão, terá um valor nominal previsto para o ano de 2022 de **R\$ 800,00** - sendo que o custo efetivo real para Administração Pública será na ordem de **R\$ 763,52** - conforme os descritivos abaixo detalhados e apresentados:





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



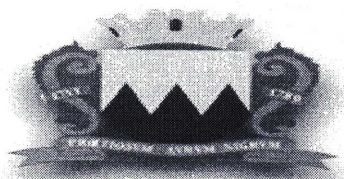
## Observação importante!

A projeção dos economistas para a inflação de **2021** seguia bem acima do teto da meta, de 5,25%. O centro da meta para o ano era de **3,75%**, sendo que a margem de tolerância era de 1,5 ponto (de 2,25% a 5,25%). Hoje sabe-se que a previsão dos economistas concretizou-se e superou em muito o teto da meta inflacionária para aquele ano.

A meta para **2022** é de **3,50%**, com margem de 1,5 ponto (de 2,00% a 5,00%), enquanto o parâmetro para **2023** é de inflação na casa dos **3,25%**, com margem de 1,5 ponto (de 1,75% a 4,75%). Já a meta percentual para **2024** é de **3,00%**, com margem de 1,5 ponto (de 1,5% para 4,5%).

## Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro – IPCA

|   |                            |                         |
|---|----------------------------|-------------------------|
| 2022 – Com aumento retroativo desde 2019 de 45,46%                          | 763,52 x 182 x 12          | R\$ 1.667.527,68        |
| 2023 – Com a previsão do IPCA em 3,25%                                      | 788,33 x 182 x 12          | R\$ 1.721.712,72        |
| 2024 – Com a previsão do IPCA em 3,00%                                      | 811,98 x 182 x 12          | R\$ 1.773.364,32        |
| <b>TOTAL ACUMULADO DOS AUMENTOS = 51,71%</b>                                | <b>2.363,83 x 182 x 12</b> | <b>R\$ 5.162.604,72</b> |
| R\$ 1.667.527,68 para o exercício de 2022; - VALE ALIMENTAÇÃO DE R\$ 800,00 |                            |                         |
| R\$ 1.721.712,72 para o exercício de 2023; - VALE ALIMENTAÇÃO DE R\$ 826,00 |                            |                         |
| R\$ 1.773.364,72 para o exercício de 2024. - VALE ALIMENTAÇÃO DE R\$ 850,78 |                            |                         |



## COMPARATIVO DAS RECEITAS

|                          | ANO  | VALOR              | % DE CRESCIMENTO |
|--------------------------|------|--------------------|------------------|
| ARRECADADO               | 2018 | R\$ 245.429.385,99 | -                |
| ARRECADADO               | 2019 | R\$ 308.139.827,60 | 25,55%           |
| ARRECADADO               | 2020 | R\$ 412.764.425,18 | 33,95%           |
| Possível arrecadação em: | 2021 | R\$ 440.000.000,00 | 6,60%            |
| PREVISTO                 | 2022 | R\$ 452.000.000,00 | 2,73%            |

Fonte: Prefeitura Municipal de Ouro Preto - MG

| RESUMO LOA 2022                | RECURSOS PRÓPRIOS | RECURSOS VIUCULADOS | TOTAL         | % SOBRE O ORÇAMEITO |
|--------------------------------|-------------------|---------------------|---------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO | 22.620.000,00     | .                   | 22.620.000,00 | 5,00%               |

Fonte: Prefeitura Municipal de Ouro Preto - MG

O aumento acumulado e real da RECEITA MUNICIPAL em três (03) foi de 79,27% - de 2019 a 2021 -, com a previsão de mais um aumento, na ordem de 2,73% no ano de 2022, totalizando 84,17% em quatro (04) anos.

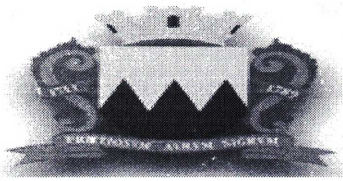
Considerando o aumento previsto de 2,73% para a receita municipal no ano de 2022, na ordem total de R\$ 452.000.000,00;

Considerando o percentual de 7% sobre essa mesma receita, na forma de duodécimos, a serem repassados ao Legislativo Municipal, no ano de 2023, conforme disposição Constitucional, tomando por base o orçamento de 2022, totalizará cerca de R\$ 23.237.526,00;

Considerando que o valor total da despesa com auxílio-alimentação, para o ano de 2022, na ordem de R\$ 1.667.527,68 representará apenas 7,37% do orçamento anual (R\$ 22.620.000,00) previsto para a Casa em 2022.

Nota-se, portanto, através dessas informações, que houve aumentos consideráveis e consubstanciados da receita municipal, para assumir e sustentar tal despesa, com segurança econômico-financeira desejável.

Este é o Relatório e as considerações feitas por essa Unidade de Contabilidade a serem encaminhadas aos setores responsáveis e competentes sobre a matéria, a fim de que sejam feitas as apreciações e a necessária regulamentação pelo Plenário desta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que se refere ao aumento com o gasto de tal despesa - reajuste do auxílio-alimentação -, tratada no relatório em foco, que tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, assim como compatibilidade com o PLano PLurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não extrapolando, dessa forma, os limites legais de comprometimento do orçamento desta Casa com tais despesas.

  
Hudson Leonardo Ferreira da Silva  
Controlador Interno  
Câmara Municipal de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO

Aos 01 de fevereiro de 99  
Distribuo este processo á(s) comissão(ões)  
competente(s) . \_\_\_\_\_



Do que para constar lavrei este.

~~\_\_\_\_\_~~  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em única deliberação discussão

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 99

~~\_\_\_\_\_~~  
Presidente

Com 12 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

A R. B. B. e h. a. h. a.



Nos termos do Inciso III do Artigo 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador abaixo-assinado requer ao Colégio de Líderes que a votação do Projeto de Resolução nº 382/2022, seja em única discussão e em Redação Final na Reunião Ordinária a ser realizada nesta data.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2022

  
**Vereador Matheus Pacheco**

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 34388  
Correspondência Recebida  
Em 08/02/22  
Ass. 06h00 Hs e 20h58 Min

**Colégio de Líderes:**

Presidente do Colégio: Vereador Luiz Gonzaga

→ Vereador Luciano: vice-líder da Bancada do MDB

Vereador Matheus: líder da Bancada do PV

Vereador Sandrinho: líder da Bancada do Republicanos

Vereador Alex: líder do Bloco PDT/Cidadania/PT

→ Vereador Vantuir: líder do Bloco PSDB/PSC/PR

Vereador Zé do Binga: líder do Bloco PV/SD

**RESOLUÇÃO Nº 359/2022**

**Altera o valor do vale – alimentação, instituída pela Resolução nº 13/05.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O vale-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto passa a ter o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 2º** A alteração do valor de que trata esta Resolução correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I – 010101.01.031.0001.2003.33.90.46.00;
- II – 010101.01.031.0001.2005.33.90.46.00;
- III – 010101.01.031.0001.2006.33.90.46.00.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de fevereiro de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.**

**Registrada e publicada nesta Secretaria em 09 de fevereiro de 2022.**

  
**Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente**

  
**Matheus Pacheco de Moura Pereira – 1º Secretário**

  
**Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral**

**Projeto de Resolução nº 382/2021**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto**

ANEXO I  
**QUADRO DE VOTAÇÃO**  
**ÚNICA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL**

| VEREADORES           | FAVORÁVEL | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE DO PLENÁRIO | AUSENTE DA REUNIÃO |
|----------------------|-----------|--------|-----------|---------------------|--------------------|
| ALESSANDRO SANDRINHO | X         |        |           |                     |                    |
| ALEX BRITO           | X         |        |           |                     |                    |
| CELSINHO MAIA        | X         |        |           |                     |                    |
| GEOVANNI MAPA        | X         |        |           |                     |                    |
| JÚLIO GÓRI           | X         |        |           |                     |                    |
| LUCIANO BARBOSA      | X         |        |           |                     |                    |
| LUIZ DO MORRO        | NÃO VOTA  |        |           |                     |                    |
| MATHEUS PACHECO      | X         |        |           |                     |                    |
| MERCINHO             | X         |        |           |                     |                    |
| NAÉRCIO FERREIRA     | X         |        |           |                     |                    |
| REGINALDO DO TAVICO  | X         |        |           |                     |                    |
| VANDER LEITOA        |           |        |           |                     | X                  |
| VANTUIR SILVA        | X         |        |           |                     |                    |
| ZÉ DO BINGA          |           |        |           |                     | X                  |
| KURUZU               | X         |        |           |                     |                    |

APROVADO POR DOZE VOTOS, AUSENTES DA REUNIÃO OS VEREADORES ZÉ DO BINGA E LEITOA; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 382/2022.





**RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: DE MÃOS DADAS COM O POVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

